



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I 069/2005)**

**N. 006/ 2008
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DOS ACESSOS ÀS ÁREAS COMERCIAIS E LOTE PARA A CENTRAL DE RESÍDUOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do Processo n.º 190.001.148/2002.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DOS ACESSOS ÀS ÁREAS COMERCIAIS E CENTRAL DE RESÍDUOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos no projeto;
- 2) Compactar, adequadamente, o reaterro das valas onde será implantada a tubulação para águas pluviais;
- 3) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, afim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
- 4) Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
- 5) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 6) A empresa responsável pela implantação da infra-estrutura de drenagem arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto, asfalto, etc...) responsabilizando-se pela sua total recuperação. A recuperação da área pública afetada deverá ser realizada, imediatamente, após a conclusão dos serviços;
- 7) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 8) Durante o período de seca, deverá ser aspergida água em todos os locais em que ocorrer a suspensão de particulados, inclusive naquelas áreas destinadas à manobras dos caminhões e de carregamento de produtos;
- 9) No período chuvoso deverá ser realizado manipulação e reaterro do compactado, objetivando evitar o desvio de caminhos de enxurrada (escoamento concentrado), evitando o início de processos erosivos acentuados;
- 10) Após o término das obras, deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 11) Após as obras, apresentar relatório final de execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 12) As construções referentes ao canteiro de obras (escritórios, oficinas, refeitórios, sanitários, vestiários, almoxarifado, etc.) deverão ser provisórias e implantadas em estruturas removíveis e/ou portátil, reutilizável;

13) Executar o plantio de 19.950 (dezenove mil, novecentas e cinquenta) mudas, conforme cálculo para compensação ambiental das espécies arbóreas suprimidas, em local a ser definido por este Instituto;

14) Cumprir, na íntegra, o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;

15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

16) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;

17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;

2. Esta Prorrogação da Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

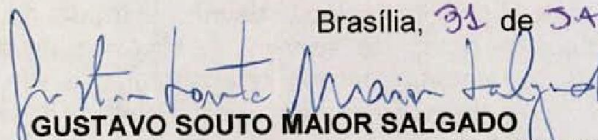
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de JANEIRO de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.



(ASSINATURA)

TÂNIA MAPA DE OLIVEIRA

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)